Emenda nº 027/2000

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18/96.

Modifica a Redação dos itens XXIV e XXV, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA

Art. 1º - Os itens XXIV e XXV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Vassouras (Lei nº 1450, de 05 de abril de 1990), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - .....

XXIV - Fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, no final de cada legislatura para a subsequente, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

XXV - Fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, no final de cada legislatura para a subsequente, no percentual de até 75 % (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, a remuneração do Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no jornal O Grito Semanal nº 63 pág 2

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

Câmara Municipal de Vassouras, 28 de junho de 1996

José Maria Paz Capute
Presidente

José Wernesk Machado Filho
Vice-Presidente

Arthur de Ávila Freire
1º Secretário

Claudio Moyses da Silva Figueiredo
2º Secretário

Certifico que esta Emenda foi afixada em local próprio nesta Câmara.
Em, 29.06.96

Antonio José da Silva Martins
Diretor Geral